CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL, CONISUL.**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pela Prefeita Municipal o senhora PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, brasileira, casada, odontóloga, portador da C.I. RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR, CPF n.º 735.027.829-20, residente e domiciliada na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1307, Centro – Iguatemi – MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 – centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu presidente VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, RG n.º 6.981.340-2 SSP-PR e CPF n.º 356.506.721-72, residente à Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 nº 601, na cidade de Japorã – MS, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO DE AÇÕES CONSORCIADAS a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do **PROGRAMA DE ESTRATÉGIAS TÉCNICA DE APOIO A PRODUÇÃO RURAL**. A forma de ressarcimento pelo Consorciado ao CONISUL, da prestação de serviços efetuada mensalmente, conforme especificações e quantidades descritas conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTOTIA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS TÉCNICA DE APOIO À PRODUÇÃO E ACESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ABRANGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IGUATEMI.** | MÊS | 12,00 | **6.200,00** | **74.400,00** |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONISUL; nos demais normativos pertinentes à matéria.

Paragrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA: Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados pelo Contratado na forma e condições do Anexo I a este contrato.

§ 1º. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 09 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO contratado, em doze (12) parcelas, mensais e sucessivas, o valor total de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do CONSORCIADO ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento por transferência eletrônica bancária.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 403

R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Iguatemi/MS, 09 de setembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  Prefeita municipal  (contratante) | **Vanderley Bispo de Oliveira**  Presidente do Conisul  (contratado) |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Delsio Adelfo Soverniego André de Assis Voginsk

CPF: 810.219.171-68 CPF: 922.727.541-04

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE ESTRATÉGIAS TÉCNICA DE APOIO A PRODUÇÃO RURAL**

**FOMATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSORCIADO**

1. Objetivo Geral

O CONISUL deverá por meio de equipe própria ou por meio de prestador de serviço de assessoria e consultoria técnica, na forma da lei, atender a demanda contratada do Município de Iguatemi, órgão CONSORICADO do CONISUL, visando prestar serviços de apoio à produção agropecuária e acesso a programas governamentais de comercialização de produtos da agricultura familiar, atendendo à demanda dos agricultores familiares tradicionais e assentados de reforma agrária do município de Iguatemi-MS.

Garantir o apoio ao desenvolvimento de ações ambientais visando melhorias de avaliação para fins de ICMS ecológico e a elaboração; cadastro e acompanhamento de projetos de desenvolvimento rural por meio da Plataforma +Brasil (SICONV), pelo período contratado, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, via SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O CONISUL deverá prestar Assessoria e Consultoria Agropecuária na Construção de Estratégias Técnica de apoio à produção e acesso de Políticas Públicas em Abrangência da Agricultura Familiar Municipal, desenvolvimento de ações ambientais, visando melhoria de áreas degradadas e conservação de solo, como marcação de curva de nível e analise de solo. Visando a avaliação para fins de ICMS Ecológico e a Elaboração de cadastro e acompanhamento de projetos de desenvolvimento rural por meio da Plataforma +Brasil (SICONV), a partir de uma amplitude endógena de identificação das potencialidades locais e transformando-as em oportunidades.

1.1 Objetivos Específicos

1 – Elaborar, Cadastrar e acompanhar projetos de captações de recursos públicos à Prefeitura Municipal de Iguatemi, por meio da Plataforma +Brasil (SICONV);

2 – Prestar assistência técnica aos agricultores familiares tradicionais e assentados de reforma agrária no Município de Iguatemi – MS;

3 – Realizar ações propositivas em associativismo e comercialização coletiva para agricultura familiar;

4 – Apoiar tecnicamente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nas atividades do CMDRS e CODETER Cone Sul;

5 - Subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na implantação e acompanhamento de projetos e programas de apoio a agricultura familiar.

6 – Orientar, sensibilizar e apoiar os agricultores familiares e suas organizações, visando acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7 – Apoiar tecnicamente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a desenvolvimento de ações ambientais visando à melhoria de avaliação para fins de ICMS Ecológico;

2. Área de Concentração das Ações:

1 – Elaborar, Cadastrar e acompanhar programas e projetos por meio Plataforma +Brasil (SICONV);

2 – Assistência Técnica aos Agricultores Familiares Tradicionais e Assentados de Reforma Agrária.

2- Planejamento, elaboração e acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar;

3 – Assessoria para a Implementação do Associativismo na Agricultura Familiar;

4 - Acompanhamento de projetos governamentais com autonomia;

5 - Apoio à desenvolvimento de ações ambientais visando a melhoria de avaliação para fins de ICMS Ecológico.

4. Equipe de Trabalho

1- Minimamente deverão estar disponíveis 02(dois) - TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA com certificado de conclusão do curso e registro no conselho responsável, com CNH categoria mínima B, com experiência mínima de (01) um ano de serviços prestados na área rural registrado em CLT em estatutário.

**01 - Técnico** deverá prestar serviços no ASSENTAMENTO AUXILIADORA, e deverá residir no referido assentamento.

**01 - Técnico** ficará disponível no escritório da AGRAER para prestar serviços nos Assentamentos: COLORADO e RANCHO LOMA e ainda junto aos pequenos produtores tradicionais de Iguatemi.

2 - Os técnicos deverão prestar atendimento aos produtores rurais, visitas técnicas, apoio na elaboração de projetos rurais, ministração ou apoio na organização de cursos, palestras, dias de campo, eventos, mobilização de produtores com objetivo de transferência de tecnologias, organização de feiras, apoio na elaboração nos projetos do PNAE e PAA.

3 - Os técnicos em agropecuária serão cedidos para a AGRAER, sob responsabilidade do coordenador local, atendendo as demandas do Município e o termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA 017/2016.

4 - Todos os serviços executados pelo CONISUL deverá compor o relatório mensal de atividades com atestado do coordenador da AGRAER do município.

5. Metodologia e Desenvolvimento das Ações

1 - A metodologia de trabalho deverá realizar-se baseada em estrutura no processo de construção coletiva de conhecimento, analisando o contexto endógeno das informações e conhecimentos, os mesmos deverão buscar informações complementares que possam ajudar no acréscimo, dos conhecimentos existentes e, por conseguinte, elaboração de uma nova síntese em relação ao problema estudado.

2 - As técnicas de planejamento coletivas deverão acontecer de acordo com os trabalhos que por ventura já venham sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, somando-se com as parcerias desta e o Estado através do escritório local da Agraer, o SEBRAE, o SENAR, IMASUL e outros.

3 - A metodologia de trabalho deverá permitir às pessoas da área rural se envolver, na gestão dos trabalhos a serem desenvolvidos ampliando as possibilidades de discutir e trabalhar estas informações e conteúdos com maior autonomia junto às entidades organizativas sem fins lucrativos, a exemplo do associativismo e do cooperativismo.

4 - Assim, a empresa deverá trabalhar dentro de uma visão sistêmica, integrada com as demais atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, apoiando o processo de desenvolvimento socioeconômico sustentável municipal e territorial em projetos alternativos para agricultura familiar.

5 - Para desenvolvimento das ações e atendimento à demanda das atividades da presente proposta, a equipe técnica deverá ser composta por no mínimo 02(dois) profissionais. Para execução dos serviços demandados.